

## Um histórico do Conceito de Sociedade Civil na Tradição Ocidental Moderna

RICARDO SANTOS BUZZO<sup>1</sup>

Neste texto, apresentarei os resultados parciais de um projeto de mestrado, desenvolvido dentro do programa de Pós-graduação em História Social, da Universidade de São Paulo, intitulado “O Conceito de Sociedade Civil na American Historical Review durante a Guerra Fria”.

A pesquisa partiu da impressão de que a disseminação do uso do termo “sociedade civil” é um fenômeno recente, a altera o contextos e mesmo os significados em disputa quando dessa nova e crescente utilização. O termo tem sua origem na tradição filosófica, e ganha corpo como importante instrumento heurístico nas diversas áreas das ciências humanas principalmente a partir de Hegel, depois Marx e Gramsci. No entanto, cada vez mais se vê esta expressão usada ao lado de projetos de empreendedorismo empresarial, ou em organizações do assim chamado terceiro setor e mesmo publicações patrocinadas pelo estado, tendo como objeto aquelas organizações, de modo que o sentido assumido contemporaneamente fosse apenas tenuamente relacionado àquela rica tradição filosófica que o embasaria.

Ao analisar os artigos da American Historical Review, pudemos perceber que, desde a fundação da revista, em 1895, até 1945 há apenas 7 artigos que usam o termo “sociedade civil”. De 1945 a 1992, 45 artigos o fazem, de 1992 a 2005, o número passa de 100. No entanto, o conceito, ou sua realização histórica, só passaram a ser objeto de estudo após 1992, com o fim na União Soviética e a necessidade de estudar a “ausência” de sociedade civil naqueles países, ou a necessidade de constituição de uma. No entanto, o aumento da ocorrência nos fez pensar que naquele período deveria haver alguma constituição de sentido para o que será depois mais recorrente, e, particularmente, que esse sentido tem relação com a Guerra Fria, e a necessidade de constituição de uma identidade ocidental, capitalista, em oposição aos países socialistas. Esta etapa da pesquisa não será, no entanto, apresentada aqui.

Para permitir uma melhor análise da documentação, levamos a cabo um levantamento

---

<sup>1</sup> Mestrando em História Social pela Universidade de São Paulo.

do autores mais citados, tanto na *American Historical Review*, quanto nos textos que buscaram uma genealogia do conceito, e buscamos compreender as diferentes constituições de sentido ali presentes, principalmente no que tange à relação entre estado e sociedade, e, mais especificamente, estado no sentido estrito, como aparelho de governo, e sociedade civil tal qual compreendida ao longo do tempo pelos diversos autores que dele se utilizaram. É desta etapa da pesquisa que pretendemos tratar aqui, apresentando, quando possível, a relação daquela etapa com o trabalho desenvolvido a partir daí.

Quando usamos um termo evocamos uma densa história que vai desde sua primeira aparição na língua até o momento em que o usamos. Isso evidentemente não quer dizer que uma palavra carregará todos os sentidos que assumiu em sua existência, se tornando uma partícula polissêmica que, em última instância, se refira a todas as coisas que existam. Mas seu sentido, tal como adotado por um emissor contemporâneo, dialogará com esse processo, e, de forma negativa ou afirmativa, presentificará muito do seu percurso no repertório da língua.

O conceito de sociedade civil surge como a tradução latina de *politike koinonia* de Aristóteles, espaço de atuação política, em oposição ao espaço privado da *oikos*, a família, o espaço das atividades materiais de reprodução da vida. Ali a sociedade civil é o campo da política, da vida comunitária. Este conceito é traduzido pelos latinos como *societas civilis* (ARATO; COHEN, 1995, p. 84-85). Sendo uma tradução, pretende manter o mesmo sentido.

A *Polis* é a união das aldeias, por sua vez formada por famílias. Só a *Polis* “possui a faculdade de bastar-se a si mesma: a independência econômica. (...) Nascida principalmente da necessidade de viver, ela subsiste para uma vida feliz” (SOARES, 2006, p. 25), sendo a felicidade “constituída pelo prazer junto com a contemplação, em harmonia com a contemplação e a seu serviço.” (SOARES, 2006, p. 24). A *Polis* tem como características fundamentais “a preeminência da *palavra* sobre todos os outros instrumentos do poder”, o “cunho de plena *publicidade* dada às manifestações mais importantes da vida social” e a *semelhança* entre os “que compõem a cidade”, e deve se constituir como uma “unidade verdadeira cuja fonte está na justiça e na amizade que devem imperar” entre seus membros. (SOARES, 2006, pp. 27-28 e 31) Isso constitui

uma concepção ética da cidade, comunidade moral. Daí que a sociedade civil seja, aqui, o espaço dos *iguais*, mediados pela *palavra*, constituindo o *público* que visa a *felicidade*.

Arato e Cohen pensam na projeção que adquiriu o conceito no século XX dentro dos marcos do “mundo intelectual e mesmo da cultura política do pós-marxismo (e talvez do 'pós-gramscianismo)”, entendendo como pós-marxismo “o projeto teórico de Lukacs, Gramsci e a primeira geração da Escola de Frankfurt” (ARATO; COHEN, 1995, p. 71). Para uma reflexão sobre a importância que a idéia de “sociedade civil” adquiriu ao longo deste século é fundamental atentar para a obra de Gramsci, e de um de seus mais respeitados comentadores, Norberto Bobbio. Mas não podemos nos socorrer de uma fácil linhagem que nos chegue desde Aristóteles, passando por Hobbes, Rousseau, Hegel e Gramsci. O próprio Bobbio atenta para o uso deste conceito ser, “até mesmo na linguagem filosófica, (...) menos técnico e rigoroso, com significações oscilantes” (BOBBIO, 2002, p. 49), e podemos acrescentar que seus sentidos “não são apenas contraditórios entre si, mas também relativamente pobres em categorias. Para além disso, suas ligações com uma rica tradição interpretativa não são claras.” (ARATO; COHEN, 1995, p. 83)

Daí que não se trata de um estudo do desenvolvimento deste conceito na tradição filosófica ocidental para saber aonde chegou e que modificações sofreu ao longo do tempo, determinando o *estado atual* do debate. A partir da consciência de que, quando o termo é evocado, haverá ligações frágeis com os sentidos a ele atribuídos ao longo do tempo, podemos enunciar o problema dos sentidos *retomados, sobrepostos, transformados*, e isso nos dirá mais do tempo em que foram enunciadas essas significações do que alguma ligação teórica ou política com a(s) linhagem(s) evocada(s). No entanto, nos textos acadêmicos que analisaremos neste trabalho, mesmo que frágil, haverá essa referência à tradição, que legitima a enunciação contemporânea presente em nossa documentação.

Essa tradição fundadora, que trabalha o conceito à luz da discussão sobre o estado, tem seu primeiro representante na figura de Thomas Hobbes e os autores jusnaturalistas que o sucedem.

Para Hobbes, o conceito de sociedade civil, ou estado civil, existe em oposição ao estado de guerra ou estado de natureza (BOBBIO, 2002, p. 44). Aqui, sociedade civil é idêntica ao estado, este criado pelo pacto social que acaba com o estado de guerra ou natureza.

Nos corpos políticos o poder do representante é sempre limitado, e quem estabelece seus limites é o poder soberano. Porque o poder ilimitado é soberania absoluta. E em todos os Estados o soberano é o absoluto representante de todos os seus súditos, portanto nenhum outro pode ser representante de qualquer parte deles a não ser na medida em que ele o permita. (HOBBS, 1974, p. 141)

No capítulo XXVI, Hobbes afirma categoricamente que “leis civis” são as leis do Estado, derivando sua observação do direito romano, no qual, segundo ele, *Civitas* significa estado (HOBBS, 1974, p. 163).

Para este autor, é necessária a instituição de um estado civil para que possa haver a paz, que garanta a propriedade, a “distinção entre o meu e o teu” (SOARES, 2006, p. 41), impossível num estágio anterior de guerra generalizada.

Neste estado existe apenas “a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a este fim.” Para Hobbes, a liberdade é a “ausência de impedimentos externos”, e o estado de natureza é o da liberdade ilimitada. Neste estado, há uma condição de guerra permanente, em que “todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros” (HOBBS, 1974, p. 82). Na busca pela preservação da própria vida e pela paz, é preciso abrir mão de parte da liberdade natural, ou deixar de exercer um direito: é o que caracteriza um *contrato* (HOBBS, 1974, p. 84). O único meio de fazer valer efetivamente a transferência de parte de sua liberdade sem ameaçar a própria vida é o estado civil, no qual todos os indivíduos abrem mão simultaneamente daquele direito natural de liberdade, “onde foi estabelecido um poder para coagir aqueles que de outra maneira violariam sua fé” (HOBBS, 1974, p. 86).

É interessante notar que para Hobbes o termo sociedade civil descreve o todo social, a forma de organização social adotada. Daí que sob o estado civil ou sociedade civil é preciso haver um governo, um estado, um soberano, estes como elementos componentes do todo social caracterizado como “sociedade civil”.

Já Locke identifica sociedade civil e sociedade política, como distintas do estado.

o ponto de partida de toda sociedade civil é o consentimento dado por um certo número de homens para a formação de um único político. Só o consentimento pode instituir o corpo político. (SOARES, 2006, p. 46)

O estado de natureza seria

um estado de perfeita liberdade [dos homens] para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. Estado também de igualdade, no qual é recíproco qualquer poder e jurisdição, ninguém tendo mais do que qualquer outro. (LOCKE, 1973, p. 41)

Liberdade, no entanto, não deve ser confundida com licenciosidade, pois

apesar de ter o homem naquele estado liberdade incontrolável de dispor da própria pessoa e posses, não tem a de destruir-se a si mesmo ou a qualquer criatura que esteja em sua posse, senão quando uso mais nobre do que a simples conservação o exija. (LOCKE, 1973, p. 42)

O que determina o “uso nobre” acima referido é a lei da natureza, ditada pelos princípios da razão, que “importa na paz e na preservação de toda a Humanidade”. A tarefa de executar a lei natural, inclusive eventual castigo a seus transgressores, cabe a todos os homens (LOCKE, 1973, p. 42).

Para Locke, o estado de guerra é um “estado de inimizade e destruição”, distinto do

estado de natureza (LOCKE, 1973, pp. 46-47) Para evitar o estado de guerra os homens se reúnem em sociedade, deixando o estado de natureza (LOCKE, 1973, p. 48). Esta passagem ao estado político ou civil se dá de forma espontânea e consciente (LOCKE, 1973, p. 45).

Nesta passagem, cada um dos membros deverá

renunciar ao próprio poder natural, passando-o às mãos da comunidade. (...) Sempre que, portanto, qualquer número de homens se reúne em uma sociedade de tal sorte que cada um abandone o próprio poder executivo da lei de natureza, passando-o ao público, nesse caso e somente nele haverá uma sociedade civil ou política. (LOCKE, 1973, p. 73)

A sociedade civil, que tem por objetivo a preservação da propriedade, qual seja, propriedade da vida, da liberdade e dos bens (LOCKE, 1973, p. 88), contém uma forma de governo civil, no qual há um legislativo que determina as leis. No governo civil, o poder do legislativo é idêntico ao poder da sociedade (LOCKE, 1973, p. 74).

A tradução de Locke para o termo latino *civitas* é “comunidade” (LOCKE, 1973, p. 91), uma sutil diferença em relação à opção hobbesiana por “estado”.

Agora sociedade civil ainda se remete ao todo social, mas é anterior ao surgimento do estado como forma de governo. Ao contrário de Hobbes, no qual a sociedade passa, pelo contrato, do estado de guerra ao estado civil, no qual há um estado, que doravante será responsável pela manutenção deste estado civil, Locke considera que, para evitar o estado de guerra, os homens optam por sair do estado de natureza e, através de um contrato, instituir o estado civil, no qual haverá formas de governo características, mas que somente existem porque há um estado civil. Este passa de resultado da ação do estado para agente de sua manutenção. Sociedade civil será menos uma forma de organização social do que um modo de existência das relações humanas. É da sociedade civil que emana o poder soberano. Essa concepção será mantida em linhas gerais por Rousseau, embora Locke separe historicamente a sociedade que fez o contrato do objeto

da delegação (o parlamento) e Rousseau veja essa situação de delegação como um processo contínuo.

Se para Hobbes e Locke a total liberdade somente existe no estado de natureza, para Rousseau a questão fundamental é justamente como estabelecer a liberdade no estado civil, sem as concessões apontadas por seus predecessores.

Para Rousseau, o homem no estado de natureza “desconhece a moral e o dever, não é bom nem mau, não possui virtudes nem defeitos (...), as atribuições feitas ao homem não eram uma capacidade inerente à sua animalidade, mas resultavam interinamente da vida civil que se esboçava.” (SOARES, 2006, pp. 49-50). A fundação da sociedade civil se dá pelo estabelecimento da propriedade (ROUSSEAU, 1973a, pp. 265-266), e seu objetivo é defender “a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum”, mas na condição de que “cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1973b, p. 38). Para tanto, cada associado aliena totalmente seus direitos para toda a comunidade, abrindo mão de sua liberdade natural, mas em favor do que Rousseau chama de *liberdade convencional*

que legitima a soberania e que se resolve na vontade geral da sociedade, que é fecundação do contrato social, uma vez que, antes do contrato instituindo um governo, necessita-se de um contrato instituindo a sociedade. (...) O processo da existência humana, como um todo, é uma manifestação da liberdade. Liberdade fundamentada na liberdade natural que se conserva e se supera a si mesma, instituindo o caráter civil da sociedade que dá ao homem o direito de cidadão. Direito esse que, especificamente, corresponde à liberdade e igualdade civil. (SOARES, 2006, pp. 51-52)

Para resolver o problema da perda da liberdade natural, Rousseau institui uma nova idéia de liberdade, distinta daquela adotada por Hobbes e Locke: uma liberdade *positiva*, em oposição àquela *liberdade do vazio* que Hegel também evita. Agora ser livre não é agir da maneira que quiser, mas sim agir de forma determinada, convencional.

O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. (...) [E, além disso, ganha] a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeiramente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade. (ROUSSEAU, 1973b, pp. 42-43)

Sociedade civil ainda se refere a uma totalidade social, mas que não é forma de organização social, nem modo de existência das relações humanas, mas sim uma forma específica de relação social que visa a liberdade aliada ao pleno desenvolvimento das potencialidades do Homem, distanciando-o do animal. Sociedade civil é uma marca identitária do gênero humano, que torna possível a emergência das civilizações e o progresso.

Montesquieu, praticamente contemporâneo de Rousseau, uniu a noção oitocentista dos dois contratos (social e governamental, partilhada com Rousseau) com “a distinção proveniente do direito romano entre direito público e direito civil (aqui, direito político). Enquanto o direito político regula a relação entre governantes e governados, o direito civil regula as relações entre os membros da sociedade.” (ARATO; COHEN, 1995, pp. 87-88)

“Assim que os homens estão em sociedade, perdem o sentimento de suas fraquezas; a igualdade que existia entre eles finda, e o estado de guerra começa.” Assim também é entre as nações, e surgem então duas espécies de estado de guerra, que “fazem com que se estabeleçam leis entre os homens”. O direito das gentes evita o estado de guerra que existe entre as nações, o direito político regula as relações entre governantes e governados, e o direito civil se refere às “relações que todos os cidadãos possuem entre si”. Todos os direitos visam a manutenção da sociedade, para a qual concorre o governo. “Uma sociedade não poderia subsistir sem um governo.” Este governo, ou estado político, é constituído por todas as forças particulares que constituem um povo. Mas as “forças particulares não podem reunir-se sem que todas as vontades se reúnam. Essa

reunião de vontades (...) é o que chamamos de Estado civil.” (MONTESQUIEU, 2005, pp. 15-16)

Quando Rousseau fala em sociedade civil, está preocupado com uma moral, com um vir a ser, uma regulamentação de costumes, e é a isto que a política serve. Se Locke identifica sociedade civil e sociedade política, Rousseau inicia sua diferenciação. Montesquieu torna mais aguda essa diferenciação, próximo do que ocorre no iluminismo escocês, para o qual a sociedade civil é idêntica à sociedade econômica, distinta da sociedade política (ARATO; COHEN, 1995, p. 90). Esta é a mesma chave de Hegel, quando caracteriza a sociedade civil como instância das atividades materiais de reprodução da vida (ver abaixo). A distinção operada por Montesquieu, entre Lei pública e Lei civil, em que haveria uma regulamentação específica para a ação do estado, e outra para a interação entre os indivíduos, implica que a sociedade civil não compreenda mais o todo social, e esteja restrita à esfera privada: a união de vontades que torna possível a união das forças particulares. Neste momento o conceito começa a encontrar seu sentido contemporâneo. É isso que nos diz respeito. Quando um discurso político contemporâneo fala em sociedade civil está se referindo a indivíduos fora do estado, e essa distinção começa a surgir no final do XVIII e no XIX.

Neste mesmo caminho, Kant opera uma distinção entre direito privado e direito público e, baseado nas fontes das quais emergem os diferentes direitos, muda essa distinção para direito natural e direito positivo. “O direito que deriva do poder estatal é direito público – enquanto o direito que está fora do âmbito estatal é o direito natural – que regula as relações entre os homens no estado de natureza.” (SOARES, 2006, p. 59)

O primeiro é próprio do estado de natureza, no qual as relações jurídicas atuam entre indivíduos isolados independentemente de uma autoridade superior. O segundo é próprio do estado civil no qual as relações jurídicas são regulamentadas – tanto com respeito a relações entre indivíduos, quanto com respeito a relações entre o Estado e os indivíduos por uma autoridade superior aos simples indivíduos, que é a autoridade do Estado. (BOBBIO, 1984, pp. 73-83)

A passagem do estado de natureza ao estado civil, para Kant, não se dá pela “necessidade da sobrevivência, mas para obedecer a uma exigência moral, por ser considerado [o estado de natureza] um estado injusto.” (SOARES, 2006, p. 62)

Esta multifacetada tradição serviu de escopo para o trabalho de Hegel, que, se não erigiu a primeira concepção “moderna” do termo, criou a primeira *teoria* moderna da sociedade civil (ARATO; COHEN, 1995, p. 91). Sua obra se tornará referência para todos os teóricos posteriores a este,

mais do que por conta do caráter sintético de sua obra, por ser o primeiro e mais bem sucedido pensador a desdobrar o conceito como uma teoria de uma ordem social complexa e altamente diferenciada. (ARATO; COHEN, 1995, p. 91)

Segundo Arato e Cohen,

O elemento especificamente moderno consiste em três grandes aspectos. Primeiro, Hegel tomou da tradição jusnaturalista e de Kant a definição universalista do indivíduo como dotado de direitos e agente da consciência moral. Segundo, generalizou a distinção iluminista entre estado e sociedade civil de maneira a também considerar sua interpenetração. Terceiro, tomou de Ferguson e da incipiente disciplina da economia política a ênfase na sociedade civil como o local por excelência e berço da civilização material. (ARATO; COHEN, 1995, p. 92)

O ponto de partida de sua caracterização de sociedade civil é também o primeiro nível desta: o sistema de necessidades materiais do homem concreto, sujeito da sociedade civil. Neste nível, no entanto, não haverá apenas a pessoa concreta, individual, há também o universal: “o fim egoísta é a base de um sistema de dependências recíprocas no qual a subsistência, o bem-estar e a existência jurídica do indivíduo estão ligados à subsistência, ao bem-estar e à existência de todos” (HEGEL, 1997, § 183). Este é o

“sistema de carências”, o “primeiro momento” da sociedade civil. Seu segundo momento é a “defesa da propriedade pela justiça”, que constitui a “realidade do elemento universal de liberdade implícito neste sistema”, o terceiro, “a precaução contra o resíduo de contingência destes sistemas e a defesa dos interesses particulares como algo de administração e pela corporação” (HEGEL, 1997, § 188). Os dois últimos momentos se referem ao sujeito como pessoa legal, subordinado à autoridade e membro de associação (ARATO; COHEN, 1995, p. 97).

Historicamente, a sociedade civil é consequência da progressiva complexificação da organização social, posterior à divisão da “família numa multiplicidade de famílias que em geral se comportam como pessoas concretas independentes e têm, por conseguinte, uma relação extrínseca entre si”. Neste momento, a diferença entre os indivíduos é expressa abstratamente, e “confere a determinação à particularidade que tem, no entanto, uma relação com o universal”, mas esta relação ainda é apenas aparência. A relação aparente com o universal “constitui a região fenomênica dessa moralidade [*Sittlichen*]: a sociedade civil” (HEGEL, 1997, § 181), que será então “o mundo fenomenal do ético (*Erscheinungswelt der Sittlichen*)” (SOARES, 2006, p. 115). A progressiva realização do espírito passa do momento em que a moralidade objetiva<sup>2</sup> é imediata ou natural, a família, para a universalidade formal, a sociedade civil, para depois chegar ao “fim e a realidade em ato da substância universal”, a constituição do estado (HEGEL, 1997, § 157)<sup>3</sup>. Mas enquanto a família contém “os elementos de particularidade subjetiva e de universalidade objetiva numa unidade substancial”, a sociedade civil

une interiormente esses momentos que tinham começado por ser divididos, na sociedade civil, em particularidades, refletidas sobre si, de carência e de prazer e em

---

2 O termo hegeliano *Sittlichkeit* é traduzido na edição brasileira por nós consultada como “moralidade objetiva”. Arato e Cohen (1995), em suas citações, optam por “vida ética [etical life]”.

3 “Sociedade civil é a cena na qual, por excelência, a tensão entre o ser e o dever-ser emerge. (...) Esta divisão raramente desaparece em sua teoria mesmo na esfera do estado, que deveria ser aquela na qual todas as antinomias são reconciliadas. [Civil society is the framework par excellence where the tension between is and ought emerges. (...) This division hardly disappears in Hegel's theory even in the state sphere, which is supposed to be the one in which all antinomies are reconciled.]” (ARATO; COHEN, 1995, p. 95)

universalidade jurídica abstrata. Assim, nessa união, o bem-estar se realiza e é, ao mesmo tempo, reconhecido como direito. (HEGEL, 1997, § 255)

A efetivação da unidade concreta entre o particular e o universal (“particularidade subjetiva e universalidade objetiva”) cabe à corporação (Cf. SOARES, 2006, p. 146), atividade geral para além de seus assuntos privados, e à administração, como unidade relativa (HEGEL, 1997, § 229, Cf. ARATO; COHEN, 1995, p. 114).

Desta forma, o conceito de sociedade civil em Hegel assume um caráter marcadamente distinto da tradição jusnaturalista. Aqui, não se trata definitivamente do todo social, nem simplesmente de uma “etapa” no curso da civilização, mas de um modo de existência perante a sociedade. A preocupação de Hegel é detalhar os mecanismos pelos quais o espírito universal se realiza, ou como a moralidade objetiva passa a existir de modo universal. Este processo nada mais é do que a realização da liberdade<sup>4</sup>. Não a liberdade originária do gênero humano, ameaçada pelo estado de guerra, mas sim a liberdade a que está destinado o gênero humano, em seu caminho rumo à realização do espírito universal na história, a razão. Livre do papel de evitar o estado de guerra, sociedade civil não se refere mais ao modo de ser de um estágio do desenvolvimento humano: é, sim, um dos momentos (simultâneos) da integração social<sup>5</sup>. Mais amplo que o

---

4 “Sittlichkeit representa uma forma de razão prática que, através da auto-reflexão, deve desenvolver o conteúdo normativo e a lógica das instituições e tradições herdadas em direção ao universal. (...) A vida ética ela mesma é diferenciada de maneira inteiramente única a Hegel, que combina as duas dualidades oikos/polis e estado/sociedade no quadro tripartite de família, sociedade civil e estado. A definição de sociedade civil (burgerliche Gesellschaft) varia, mas em geral aparece como vida ética ou substância 'em sua bifurcação (Entzweiung) e aparência (Erscheinung)'. [Sittlichkeit represents a form of practical reason that, through self-reflection, is to raise the normative content and logic of inherited institutions and traditions to a universal level. (...) Ethical life is itself differentiated in a way (entirely unique to Hegel) that combines the two dualities of oikos/polis and state/society in the three-part framework of family, civil society, and state. Civil society (burgerliche Gesellschaft) is defined variously, but most revealingly as ethical life or substance 'in its bifurcation (Entzweiung) and appearance (Erscheinung)']” (ARATO; COHEN, 1995, p. 93)

5 Hegel desenvolve sua teoria da integração social em seis momentos: “aspectos legais (Rechtspflege), autoridade (Polizei), corporação, o executivo (burocrático), legislativo e opinião pública. Enquanto os três primeiros são desenvolvidos como parte da teoria da sociedade civil, os três últimos pertencem à teoria do Estado, ou ao direito constitucional, melhor dizendo, a argumentação acaba por se mostrar essencialmente contínua. [legal framework (Rechtspflege); general authority (Polizei); corporation; the (bureaucratic) executive; the state assembly or legislature; and public opinion. While the first three of these are developed as parts of the theory of civil society, and the second three belong to the theory of the state, of rather constitutional law, the argument turns out to be essentially continuous.]” (ARATO; COHEN, 1995, p. 100). Esta continuidade implica algumas interpenetrações, principalmente no âmbito da política (penetração do estado na sociedade civil) e nas assembleias

iluminismo escocês, que a restringia à esfera econômica, e mais restrito que a interação entre os indivíduos na esfera privada de Montesquieu, Hegel forja a idéia de uma sociedade civil que seja elemento da vida social (política e econômica) contemporânea. Esta idéia terá de ser trabalhada por todos os teóricos posteriores, sendo fundamental até os dias de hoje. Os teóricos posteriores a Hegel, no entanto, “tenderam a se focar apenas em dimensões específicas do multifacetado conceito hegeliano, sem dar atenção à complexidade do todo.” (ARATO; COHEN, 1995, p. 114)

Leitor atento de Hegel, Karl Marx não se ocupa com a elaboração teórica focada no conceito de Sociedade Civil, usando o termo *Bürgerlich Gesellschaft* (sociedade civil ou sociedade burguesa), na maior parte de sua obra, como referência à sociedade burguesa, ao modo de organização geral da sociedade contemporânea, com especial atenção aos meios de reprodução da vida material, atividades estas que às vezes nomeia “sociedade civil”, como parte do todo social (Introdução à Crítica da Economia Política). Essa tensão entre parte e todo, inerente ao próprio significado que o termo tem na língua alemã, perpassará a obra de Marx, e será fartamente explorada por Gramsci, marxista italiano – uma língua na qual não haverá tal ambigüidade – e também leitor atento de Hegel. É interessante notar que, ao tratar da sociedade civil como parte do todo social, Marx fale do sistema de carências materiais, a mesma base sobre a qual Hegel constrói sua teoria<sup>6</sup>.

Mas dentro do marxismo este conceito cria muito mais fôlego e passa a ter destaque a partir da década de 1950, com a publicação de cartas e dos Cadernos do Cárcere de Antônio Gramsci.

A princípio, e inserido nesta longa tradição na qual a sociedade civil será pensada

---

estatais (penetração da sociedade civil no estado) (ARATO; COHEN, 1995, p. 109). Nesta concepção, os pilares para liberdade pública são as corporações, atividade geral para além de seus assuntos privados, que a esfera de atuação estatal pode prover apenas parcialmente (ARATO; COHEN, 1995, p. 114).

6 “Marx enfoca os aspectos negativos da sociedade civil, suas características atomizantes e desumanizantes, e ao fazer isso intenta aprofundar a análise do sistema de carências em suas dimensões econômicas e, no que concerne à análise do desenvolvimento capitalista em suas conseqüências sociais, foi muito além de Hegel. [Marx stressed the negative aspects of civil society, its atomistic and dehumanizing features; but doing so, he managed to deepen the analysis of the economic dimensions of the system of needs and went far beyond Hegel in analyzing the social consequences of capitalist development.]” (ARATO; COHEN, 1995, p. 117)

sempre em relação com os outros elementos constitutivos do controle social, Gramsci estaria dentre os que, na esteira da diferenciação iniciada por Ferguson, Rousseau e Hegel, distingue sociedade civil e política, as duas como partes do todo social. Tratando do final do XIX, Gramsci afirma haver uma “grave separação” entre Estado e Sociedade Civil, sendo esta última “um tanto informe e caótica”, o que a torna passível de dominação por parte do estado (GRAMSCI, 1975, p. 117). Esta separação, no entanto, não é teórica, nem absoluta. A distinção entre sociedade civil e política é histórica, característica de um determinado período “com um equilíbrio instável entre as classes” (GRAMSCI, 1975, p. 751) e tende a, ou deve, para o bem da igualdade social, desaparecer.

Para compreender a posição da sociedade civil frente ao estado e como parte integrante do todo social, é preciso ter claro o que Gramsci compreende por “Estado”. Existem no texto dos Cadernos do Cárcere duas concepções possíveis de “Estado”: uma “ampla”, e uma “restrita”, esta correspondendo ao senso comum. Esta última forma de compreensão é chamada de “estadolatria”:

Se dá o nome de estadolatria a uma certa atitude do “governo de burocratas” ou sociedade política, que na linguagem comum é a forma de vida estatal à qual se dá o nome de Estado, e que vulgarmente é entendida como todo o Estado. (GRAMSCI, 1975, p. 1020)

No entanto, isto é apenas uma aparência, parte integrante do aparato de dominação característico da sociedade moderna. O estado em sentido amplo engloba, além da sociedade política, a sociedade civil, e, embora também sirva como ferramenta heurística para análise da sociedade contemporânea, fará muito mais sentido se, em torno da sociedade política, surgir uma

complexa e bem articulada sociedade civil, na qual o indivíduo singular governa a si mesmo, sem que por isto seu autogoverno entre em conflito com a sociedade política, mas desenvolvendo sua normal continuação, o complemento orgânico. (GRAMSCI, 1975, p. 1020)

No entanto, no decorrer do desenvolvimento social,

um período de estadolatria é necessário e mesmo desejável: esta “estadolatria” não é outra coisa que não a forma normal de “vida estatal”, de iniciação, no mínimo, à vida estatal autônoma e à criação de uma “sociedade civil” que não foi possível historicamente criar antes da ascensão à vida estatal independente. (GRAMSCI, 1975, p. 1020)

Posteriormente, e em contraposição ao Estado identificado com o Governo, desenvolve-se uma contradição que já estava presente entre sociedade civil e sociedade política, qual seja, que aquela identificação fosse representação da “forma corporativo-econômica” e, portanto, já demonstrasse alguma confusão entre sociedades civil e política. Mesmo neste contexto, numa

noção geral de Estado entram elementos que se referem à noção de sociedade civil (poder-se-ia dizer que no sentido de Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia encouraçada de coerção). (GRAMSCI, 1975, pp. 763-764)<sup>7</sup>

O desenvolvimento desta contradição levaria, numa visão liberal, a uma “sociedade regulada (ou estado ético, ou sociedade civil)”, um “estado sem estado”. Nesta visão, entre estas duas etapas, estado-governo e estado idêntico à sociedade civil, há uma etapa intermediária em que o Estado assume a forma de

uma organização coercitiva que tutelarà o desenvolvimento dos elementos da sociedade regulada em crescimento contínuo e, portanto, reduzirá gradativamente suas intervenções autoritárias e coercivas. Não é o caso de se pensar em um novo “liberalismo”, embora seja o início de uma era de liberdade orgânica. (GRAMSCI, 1975, p. 764)

---

<sup>7</sup> O que se opera aqui é uma ampliação do conceito de Estado, que incorpora o “aparelho privado de hegemonia” que é a sociedade civil (BUCI-GLUSCKSMAN, 1980, p. 99).

Há, portanto, três ferramentas para se pensar a sociedade contemporânea e a futura: 1) estadolatria, ou a compressão do estado como idêntico ao governo; 2) estado amplo, ou o estado que engloba tanto elementos da sociedade política quanto da sociedade civil, e tende a desenvolver-se em; 3) sociedade regulada, na qual há o “autogoverno” pela sociedade civil, e no qual é possível a “liberdade orgânica” (Cf. GRAMSCI, 1975, p. 734).

Isso significa que, ao mesmo tempo em que importa, tratando da contemporaneidade, distinguir sociedade civil de política, e, por sociedade política, compreender “governo” que será idêntico a “estado”, importa também reconhecer que esta distinção “é puramente metodológica, não orgânica. Na vida histórico-concreta, sociedade política e sociedade civil são uma mesma coisa.” A atividade econômica, por exemplo, é característica da sociedade civil, mas poderá ser regulamentada pela sociedade política (GRAMSCI, 1975, p. 460).

Mas, para além do caráter relacional, o que define a sociedade civil moderna para Gramsci? Podemos dizer com segurança que sua principal característica é pertencer ao mundo privado, das relações diretas entre os indivíduos e suas iniciativas, fora da esfera estatal (GRAMSCI, 1975, pp. 476, 603, 614, 860, 1251, 1253, 1310). Mas esta não é, numa sociedade burguesa, desinteressada, nem espaço aberto à livre realização das vontades individuais. É um “aparelho 'privado' de hegemonia” (GRAMSCI, 1975, p. 801) de um “grupo social determinado” (GRAMSCI, 1975, p. 1028). Este grupo social, que consegue manejar a sociedade civil a seu favor, será o “grupo dirigente” daquela sociedade (GRAMSCI, 1975, p. 763).

No período medieval e renascentista, “a religião era o consenso, e a Igreja a sociedade civil” (GRAMSCI, 1975, p. 762). Com a ascensão da burguesia, esta se modifica, ganhando muito mais espaço as relações econômicas, opinião pública e parlamento. A questão do nascimento da sociedade civil ocidental identificado à Igreja toma muito a atenção de Gramsci, que se dedicará, em diversos trechos, a identificar as diferenças entre os dois momentos, e a combater o discurso ainda mantido por esta (GRAMSCI, 1975, pp. 703-4, 762-3, 946, 1251). É interessante que um aspecto da sociedade civil moderna é de continuidade em relação ao momento hegemônico da religião na sociedade: o papel de destaque dado aos intelectuais no desenvolvimento e controle da

sociedade civil, visto que, no momento anterior, o papel social do “intelectual” ou “homem de saber” cabia ao clero, notadamente às ordens monásticas.

Para Gramsci, o “pensador” deve “criar uma organização, que não pode ser o Estado (...), e deve portanto nascer na sociedade civil” (GRAMSCI, 1975, pp. 398-399).

A atuação dos intelectuais na sociedade, especialmente na reprodução dos meios de produção, não é imediata, mas

mediada por dois tipos de organização social:

a) a sociedade civil, ou seja, o conjunto de organizações privadas da sociedade; b) o Estado. Os intelectuais têm uma função na “hegemonia” que o grupo dominante exerce sobre toda a sociedade e no “domínio” sobre esta através do estado. Esta função é precisamente “organizativa” ou conectiva: os intelectuais têm a função de organizar a hegemonia social de um grupo e seu domínio estatal. (GRAMSCI, 1975, p. 476)

Daí que “a função dos grandes intelectuais na vida orgânica da sociedade civil e do estado” seja, através do desenvolvimento da cultura e do pensamento “no desenvolvimento da história”, interferir nos momentos “de hegemonia e consenso como forma necessária do bloco histórico concreto” (GRAMSCI, 1975, p. 1235). Acreditamos que, para Gramsci, aí reside a importância de se pensar a idéia de sociedade civil sob o capitalismo. Importa desvendar as contradições em seu desenvolvimento, os momentos de hegemonia, direção política, consenso (GRAMSCI, 1975, p. 1222), as tentativas de controle da sociedade civil pelo estado, principalmente no que concerne à sua adequação à estrutura econômica pretendida pela classe dirigente (GRAMSCI, 1975, p. 1254), desmascarando construções ideológicas que dão força justamente à sociedade civil como aparelho de dominação. Seu objetivo é que haja a mudança social como um todo, e, para tanto, é preciso que a sociedade civil seja “concretamente transformada de forma radical, e não apenas em suas leis ou teorias científicas” (GRAMSCI, 1975, p. 1253).

O principal comentador de Gramsci é o filósofo italiano Norberto Bobbio, autor de diversos livros e artigos comentando seu conterrâneo, mas dono também de uma teoria própria da dinâmica social, contribuindo para a evolução do conceito de sociedade civil de maneira autoral, não apenas como um comentador.

No debate político italiano, Bobbio discorda da democracia direta, e vê como fundamentais para a democracia três pilares: participação, controle pelos governados e liberdade de dissenso, embora reconheça que a democracia liberal não realiza plenamente este ideal (ARATO; COHEN, 1995, p. 166). Para ele, sociedade civil é alternativa entre democracia direta e democracia representativa (HOBBES, 1974, pp. 165-174).

Talvez um dos nomes mais espontaneamente lembrados quando o assunto é sociedade civil, Bobbio cumpre o papel de teorizar alternativas políticas para o capitalismo, justamente de forma a evitar a transformação radical da sociedade civil, ao mudar sua legislação e descrição científica.

Neste ponto chegamos ao ambiente intelectual no qual nossa documentação foi gerada. Devemos então tratar cada autor como um emissor de discurso, que enuncia sua fala a partir de sua posição social, com interesses de classe, *Habitus*, pertencimento a um campo, a escolas de pensamento. A detecção das variações de sentido dadas a um conceito nos permitirá uma aproximação desse universo social ao qual estes indivíduos pertencem. Sem dúvida, e por conta mesmo da etiqueta estabelecida pelo campo intelectual, será necessário embasar o que se fala numa tradição. Este foi nosso interesse em mapear os sentidos pretéritos assumidos pelo conceito. Não nos convém ignorar que, em sua própria época, Hobbes, Locke, Hegel, Gramsci foram emissores de discurso, com interesses próprios, mas o que nos interessa aqui não é traçar a mudança de mentalidade ao longo de cinco séculos, mas sim matizar a nuvem de significados que chega até o século XX, e que servirá de matéria-prima a seus intelectuais para o surgimento da “nova” sociedade civil.

Faremos, no entanto, uma ressalva: nos parece que o termo em tela, até por estar sempre relacionado à estrutura de poder na sociedade, terá sempre alguma relação com a dinâmica de poder da sociedade na qual é cunhado. Não podemos traçar uma evolução

linear de seu significado, esperando apenas uma evolução interna. Suas variações terão a ver com as variações institucionais, e com a necessidade de teorizar, de acordo com a necessidade própria de cada momento, um instrumento de dominação de classe adequado. Hobbes, no momento de um estado absolutista em construção, se preocupa em justificar a transferência do direito à própria vida dos súditos para o governante, que encarna o estado. Hegel, por seu lado, tratará de justificar um construto institucional jurídico capaz de promover o desenvolvimento das forças produtivas, e Gramsci tem em mente a superação da ordem capitalista, olhado de forma mais incisiva e clara para uma organização social que precisa manter a divisão de dominação de classes. Como já dito, este trabalho não pretende aprofundar essas relações entre o contexto histórico e o conceito ao longo de tão vasto período. Cabe-nos apenas indicar que, após estes breves apontamentos, nos parece que o que há de comum na tradição é que “sociedade civil” é algo ligado à relação entre os indivíduos. Assim sendo, mais do que dialogar com os autores antecedentes, cada teórico tratou do problema conforme posto por sua época, e, de acordo com a posição adotada em relação às forças dominantes, justificou-as ou combateu-as (dentre os autores que trabalhamos, o único que colocou a discussão específica sobre sociedade civil nesta última perspectiva foi Gramsci).

Trabalhando na chave da justificação da ordem vigente, o uso do conceito aponta para o que pretendemos investigar no terceiro capítulo: a impossibilidade de levá-lo a suas últimas conseqüências, sob pena de desmascarar os instrumentos de dominação aí subjacentes. Esta questão é agudizada pelo aspecto perene de dubiedade que o envolve, talvez gerado pelos problemas de tradução que aparecem ao longo de sua história. Surgido dessa forma, trazido do mundo grego para o romano, não poderá ser totalmente adequado ao seu destino, e, tendo sua aparição teórica verdadeiramente moderna em Hegel, que escreve numa sociedade burguesa e não distingue burguês de civil, carregará esta dubiedade até Gramsci, que, até por uma necessidade vernácula, precisará diferenciar os dois termos, e cunhar aquilo que em nosso tempo chamamos “sociedade civil”. Podemos inclusive aventar que o uso posterior do termo, avesso ao rigor conceitual que cerca termos como “sociedade”, “ideologia” ou “liberdade”, tem conexão com as oscilações da própria tradição crítica, e nos colocarmos então a questão de como um conceito “frágil” (embora essa afirmação corra o risco de ser exagerada) se tornará central para a política contemporânea.

ARATO, Andrew; COHEN, Jean. **Civil Society and Political Theory**. Massachusetts: MIT, 1995. 3ª edição.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no Pensamento de Kant**. Brasília, UNB, 1984.

\_\_\_\_\_. **Ensaio sobre Gramsci e o conceito de Sociedade Civil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BUCI-GLUCKSMANN, Christine. **Gramsci e o estado**: por uma teoria materialista da filosofia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del carcere**. In: GERRATANA, Valentino (Org.). Turim: Einaudi, 1975. Ed. Crítica. 4v.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Victor Civita, 1974.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo** in IDEM. *Os pensadores*. São Paulo: Victor Civita, 1973. pp. 37-139.

SOARES, Marly Carvalho. **Sociedade civil e sociedade política em Hegel**. Fortaleza: UECE, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 3ª edição.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** in IDEM. *Os pensadores*. São Paulo: Victor Civita, 1973a. pp. 207-329.

\_\_\_\_\_. **Do contrato social** in IDEM. *Os pensadores*. São Paulo: Victor Civita, 1973b. pp. 7-153.